

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2007, primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *dispõe sobre pronunciamento anual do Presidente da República para tratar da importância da educação e das metas a serem alcançadas no ano.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 80, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Cristovam Buarque.

A PEC pretende acrescentar § 4º ao art. 208 da Constituição Federal, que trata do dever do Estado para com a educação. O novo parágrafo, nos termos propostos, estabelece a obrigatoriedade de pronunciamento anual à Nação, na primeira quinzena de janeiro, pelo Presidente da República, com o objetivo de apresentar balanço dos resultados educacionais alcançados no ano anterior e as metas a serem

alcançadas no ano vigente. O pronunciamento deverá, ainda, tratar da importância da educação para o futuro do País e de cada indivíduo.

A cláusula de vigência determina que a Emenda Constitucional resultante da proposição entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza a importância de que o Presidente da República lidere o conjunto da sociedade no comprometimento necessário com os temas educacionais, mobilizando pais, mestres, meios de comunicação e empresas no início do ano letivo, quando costumam ocorrer os períodos de matrícula escolar.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da PEC em exame, bem como sobre o seu mérito, conforme dispõem os arts. 101, inciso I, e 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há óbice relativo à regimentalidade, juridicidade ou constitucionalidade formal a indicar na PEC nº 80, de 2007.

Da mesma forma, a proposição não fere nenhuma das cláusulas pétreas firmadas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, de modo que tampouco se divisa inconstitucionalidade material.

A técnica legislativa empregada na proposição é satisfatória, não exigindo reparos.

Quanto ao mérito, julgamos que a matéria enseja iniciativa de importante valor simbólico. De fato, a prioridade que precisa ser dada à educação em âmbito nacional seria reforçada por meio de pronunciamento

anual do Chefe de Estado, destinado a prestar contas dos avanços educacionais obtidos no ano anterior e a conclamar a Nação a um engajamento efetivo nessa tarefa.

O momento sugerido para esse pronunciamento – primeira quinzena de janeiro – parece-nos sumamente oportuno. O início do ano é ocasião propícia para a realização desse tipo de balanço, para a apresentação das metas a serem alcançadas, para a mobilização social em favor delas.

De certa forma, a Mensagem Presidencial apresentada ao Congresso Nacional no início de cada sessão legislativa cumpre o papel de prestação de contas e apresentação de desafios e metas, não só no campo da educação, mas em todas as áreas de atuação governamental. No entanto, o pronunciamento em cadeia nacional de rádio e televisão tem alcance muito maior e, portanto, maior potencial de envolvimento e sensibilização junto a toda a sociedade brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2007.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2013

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator